



TERMO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ -
UNOCHAPECÓ E SINDICATO DOS POLICIAIS E
SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO
ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.804.642/0001-08, estabelecida à Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, mantenedora da **UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, de 27 de agosto de 2002, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre De Toni, doravante denominada de **UNOCHAPECÓ**.

SINDICATO DOS POLICIAIS E SERVIDORES DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 85.280.782/0001-12, com sede na Rua Antonio Shroeder, nº 63, bairro Barreiros, CEP: 88.110-400, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Gerson Manoel Farias, CPF Nº 711.928.759-15, doravante denominada simplesmente de **SINPRF/SC**.

Resolvem celebrar a parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a parceria entre as partes para viabilizar a participação dos funcionários e associados do SINPRF/SC nos cursos de graduação na modalidade de Educação a Distância (EaD), cursos de graduação presenciais e cursos de pós-graduação *lato sensu* da UNOCHAPECÓ, por meio de incentivos, nos termos das portarias internas da UNOCHAPECÓ vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS REQUISITOS PARA ACESSO E MANUTENÇÃO DO INCENTIVO

Para acessar o incentivo descrito na Cláusula Primeira do presente termo, o estudante/funcionário/associado deverá atender os seguintes requisitos:

- I – efetuar a solicitação mediante preenchimento de formulário específico, no Setor de Bolsas de Estudos, Incentivos e Créditos Estudantis da Unochapecó, de forma presencial ou pelo e-mail bolsas@unochapeco.edu.br e entregar ou anexar cópia da carteira de trabalho (folhas de identificação com foto e do contrato de trabalho);



Mario

II – estar adimplente com a Unochapecó;

III – cumprir as demais exigências da modalidade solicitada, nos termos das normativas internas da UNOCHAPECÓ vigentes.

Parágrafo único. Eventuais alterações nas Portarias que regulamentam os incentivos se aplicarão automaticamente ao presente termo, mediante comunicação via e-mail por parte da Unochapecó.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMPLEMENTAÇÃO DO INCENTIVO

Os incentivos solicitados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês serão implementados no mês subsequente, na hipótese de deferimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINPRF/SC

Sem prejuízo das demais disposições do presente termo, constituem obrigações do SINPRF/SC:

I - informar aos seus funcionários/associados que, para requerer o incentivo objeto deste termo de parceria junto a Unochapecó, deverão formalizar o pedido no Setor de Bolsas de Estudos, Incentivos e Créditos Estudantis da Unochapecó, e observar o disposto na Cláusula Segunda do presente termo e normativas internas da UNOCHAPECÓ vigentes;

II – informar aos seus funcionários/associados que deverão entregar/anexar cópia da carteira de trabalho (folhas de identificação com foto e do contrato de trabalho) para fins de comprovação do vínculo empregatício;

III - divulgar o(s) curso(s) de graduação e pós-graduação presenciais e a distância aos seus funcionários/associados;

IV - auxiliar no fortalecimento da presente parceria na região de sua atuação;

V - informar aos seus funcionários/associados que a concessão e manutenção do incentivo fica condicionada a renovação na forma prevista na portaria vigente, mediante solicitação formal pelo estudante e entrega da documentação comprobatória;

VI - divulgar o nome da Unochapecó nos seus eventos internos;

VII – enviar relatório das divulgações efetuadas anualmente dos cursos da Unochapecó;

VIII – enviar relatório dos funcionários e associados para o e-mail bolsas@unochapeco.edu.br no início da vigência do presente contrato, e sempre que a lista tiver alterações como exclusão/inclusão de colaboradores/associados;

IX - comunicar imediatamente e de forma expressa à UNOCHAPECÓ o(s) caso(s) de afastamento e/ou desligamento dos seus funcionários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNOCHAPECÓ

São obrigações da UNOCHAPECÓ:

Marcia

B

Elisa

Gilson

2



- I – conceder os percentuais de incentivo previstos nas portarias vigentes da UNOCHAPECÓ na Modalidade Entidade;
- II – participar, de acordo com sua disponibilidade, de eventos que a empresa realizar para informar sobre seus cursos;
- III – comunicar à empresa parceira sempre que houver alteração na Portaria que regulamenta os incentivos.

§ 1º O incentivo de que trata a modalidade entidade é válido para os Campus de Chapecó e São Lourenço do Oeste.

§ 2º O incentivo não será cumulativo com outros incentivos previstos na Portaria, sendo permitida a troca mediante requerimento expresso firmado pelo estudante a ser entregue no Setor de Bolsas, respeitados os critérios de cada modalidade.

§ 3º Os incentivos estabelecidos na Portaria se acumulados com outro benefício, não poderão exceder o percentual de 100% (cem por cento) do valor da parcela mensal, não havendo possibilidade de abatimento em outras parcelas/débitos e nem devolução em espécie.

§ 4º O incentivo não se aplica para as disciplinas cursadas de forma isolada, em época especial ou que tenham que ser cursadas novamente em função de reprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de parceria terá vigência por prazo indeterminado a partir do dia 21 de maio de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERDA DO INCENTIVO

A perda do incentivo poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - quando o funcionário/associado se desligar do SINPRF/SC por qualquer motivo;
- II - na hipótese do funcionário/associado ficar inadimplente junto a UNOCHAPECÓ.

Parágrafo único. O estudante que efetuar o pagamento em atraso perderá o benefício para o respectivo mês, sendo que para retomada do benefício, deverá quitar os débitos até o dia 25 do mês e manter-se adimplente no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este termo de parceria poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que aquele assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com efeitos válidos até o final do semestre em que o estudante beneficiário estiver matriculado.

Parágrafo único. Constitui motivo de rescisão automática e de pleno direito do presente termo, independentemente de qualquer notificação ou aviso, a infração de qualquer de suas cláusulas ou condições, respondendo a parte culpada pelo inadimplemento pelas perdas e danos correspondentes.

Marcia



CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO/REVOGAÇÃO DE ACORDOS ANTERIORES

O presente termo de parceria substitui e revoga as disposições de eventuais termos firmados anteriormente, bem como o PJ nº 1219/2016 e aditivos, tornando-os sem efeito a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó (SC), para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste instrumento, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e accordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, tudo na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

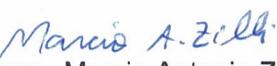
Chapecó, SC, 21 de Maio 2019.


José Alexandre De Toni

Pró-Reitor de Administração
UNOCHAPECÓ


Gerson Manoel Farias
Presidente
SINPRF/SC

Testemunhas:


Nome: Marcio Antonio Zilli
CPF: 022.008.789-07


Nome: Cleidiane Cigognini
CPF: 006.742.710-33

